

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº 008/2023**  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO**



Contrato para prestação de serviços referente a mão de obra para pintura interna do Bloco C (Clínica Médica), para atender as necessidades do HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

**JOÃO VICTOR ANDRADE DA COSTA**, brasileiro, pintor, regularmente inscrito no CPF nº. 709.397.391-43 e RG nº. 7187207 PC/GO, residente e domiciliado no município de Santa Helena de Goiás - GO, à Rua Rio Verde, Qd55, Lt04, s/n, casa 2, Bairro Brasil, a seguir denominado “CONTRATADO”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 088/2022 - SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015, vincula-se ao Processo nº 00784/2023 – IPGSE.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

## **I- OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos **serviços referente a mão de obra para pintura interna do Bloco C**, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO.



- 1.1. Os serviços a serem executados possuem as seguintes **CARACTERÍSTICAS GERAIS**:
- 1.1.1. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será realizado através da Diretoria Técnica do HERSO e o CONTRATADO, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
- 1.1.2. As demais relações institucionais entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO serão realizadas pela Diretoria Geral do HERSO e/ou Superintendentes do IPGSE-Filial e o CONTRATADO, conforme a matéria a ser discutida.
- 1.1.3. Os serviços serão realizados no HERSO, atendendo toda a demanda do setor, no endereço: Avenida Uirapuru esquina com a Mutum, s/n, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás – GO.
- 1.2. Constitui ao objeto deste contrato toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços pelo CONTRATADO.
- 1.3. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a qual se destina, com eficiência e qualidade requeridas.
- 1.4. O CONTRATADO deverá concluir os serviços no prazo máximo de 45 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 1.5. O CONTRATADO deverá garantir que os profissionais de sua equipe possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos serviços a serem prestados junto ao HERSO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	<p>MÃO DE OBRA PARA PINTURA INTERNA DO BLOCO C.</p> <p><b>ESPECIFICAÇÕES/METRAGEM:</b></p> <p>1 DESCANSO ENFERMAGEM 11,9MT<sup>2</sup></p> <p>1 EXPURGO 6,43MT<sup>2</sup></p> <p>1 SLAA EXECUTORES 5,41MT<sup>2</sup></p> <p>4 ENFERMARIAS 4 LEITOS 108,8MT<sup>2</sup></p> <p>4 ENFERMARIAS 2 LEITOS 63,36MT<sup>2</sup></p> <p>2 ENFERMARIAS ISOLAMENTO 30,08MT<sup>2</sup></p> <p>2 ANTE SALA ISOLAMENTO 16,26MT<sup>2</sup></p> <p>1 CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA 60,4MT<sup>2</sup></p> <p>14 BANHEIROS 53,62MT<sup>2</sup></p> <p>1 SALA PREPARO DE MEDIÇÃO 3,83MT<sup>2</sup></p> <p>1 SALA PRESCRIÇÃO MÉDICA E ENFERMAGEM 11,9MT<sup>2</sup></p> <p>1 DML 2,8MT<sup>2</sup></p> <p>1 POSTO DE ENFERMAGEM 17,67MT<sup>2</sup></p> <p>1 CORREDOR 106,3MT<sup>2</sup></p>	SERVIÇO	1



## II- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem fundamento, considerando que Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos moldes conforme prevê o artigo 2º, VI da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

3. Justifica-se também a contratação, uma vez que o IPGSE recebeu um Termo de Intimação emitido pela Superintendencia de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás, para que efetue o reparo do teto e paredes com rachaduras, infiltrações e mofo, em obediência às disposições legais, evitando que o IPGSE incorra em infrações concernentes as normas reguladoras de Vigilância em Saúde Pública.

## III-VIGÊNCIA

4. Contrato terá vigência de **45 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

5. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

6. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

## IV- VALORES

7. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo:

OBJETO	Valor do Serviço
Serviços referente a mão de obra para pintura interna do Bloco C (Clínica Médica), para atender as necessidades do HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado	R\$ 14.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>



8. Valor global: **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**
9. O valor global será pago em parcelas, conforme a evolução do serviço e com apresentação de um relatório pela Diretoria do HERSO, apontando a medição dos serviços realizados.
10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito ao CONTRATADO, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.
11. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo este ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

## **V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12. O CONTRATADO deve providenciar a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

- 12.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 12.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- 12.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 12.4. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

13. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

CPS Nº. 008/2023

OBJETO: **Serviços referente a mão de obra para pintura interna do Bloco C (Clínica Médica), para atender as necessidades do HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado**

PERÍODO: **mês/ano**

DADOS BANCÁRIOS: **XXX**

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança)

Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)



14. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

15. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

16. Enquanto não sanados pelo CONTRATADO, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:

16.1. Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;

16.2. Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.3. Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;

17. É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

18. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, como quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

19. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

## **VI- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o CONTRATADO.

21. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

21.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

21.2. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.



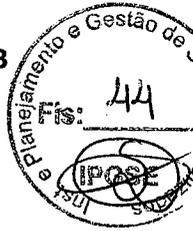
## VII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

- 22.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;
- 22.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;
- 22.3. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 22.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- 22.5. Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
- 22.6. Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 22.7. Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 22.8. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário do CONTRATADO, devendo dirigir-se exclusivamente ao mesmo, a fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários do CONTRATADO não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente ao CONTRATADO na consecução de suas demandas.

## VIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23. São OBRIGAÇÕES GERAIS do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:



- 23.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- 23.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 23.3. Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 23.4. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 23.5. Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 23.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 23.7. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 23.8. Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 23.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 23.10. Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 23.11. Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 23.12. Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 23.13. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo



CONTRATANTE para qualquer finalidade;

- 23.14. Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.
- 23.15. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 23.16. Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 23.17. Prestar os serviços e/ou fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 23.18. Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 23.19. Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 23.20. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 23.21. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade do CONTRATADO, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
- 23.22. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 23.23. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 23.24. Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;
- 23.25. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as

*Ryos Junior*



informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

- 23.26. Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 23.27. Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 23.28. Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 23.29. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 23.30. Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.
- 23.31. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, desde que se adequadamente comprovada tal conduta.
- 23.32. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 23.33. Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 23.34. O contratado deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.
- 23.35. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 23.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.



- 23.37. Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 23.38. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **IX- RESCISÃO**

---

24. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

25. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

- 25.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;
- 25.2. O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
- 25.3. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
- 25.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;
- 25.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;
- 25.6. A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;
- 25.7. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 25.8. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 25.9. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 25.10. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;
- 25.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 25.12. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;



- 25.13. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo CONTRATADO, por força do Contrato.
- 25.14. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 25.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 25.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
26. Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 26.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 26.2. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 26.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
27. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
28. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

## **X- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

29. Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúde que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.

30. O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.

31. O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (Terceirização), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B;



32. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO, cabe a ele resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

33. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

34. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

35. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado do CONTRATADO alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do CONTRATADO até o trânsito em julgado da lide.

35.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, o CONTRATADO a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

35.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao CONTRATADO, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;

35.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido ao CONTRATADO quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

35.4. Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denúncia da lide.

36. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

## **XI- FORO CONTRATUAL**

37. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).



Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 04 de abril de 2023

  
\_\_\_\_\_  
IPGSE – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
CONTRATANTE  
André Luiz de Aguiar  
Diretor Presidente  
CPF: 159.938.598-81  
IPGSE

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO VICTOR ANDRADE DA COSTA  
CONTRATADO

Testemunha 1: Cleir Soares

Nome | CPF:

Testemunha 2: Romero de Jesus Guimarães

Nome | CPF: 890 972 201-06

